ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR LUIZ ORLANDO DA CONCEIÇÃO, usando de suas atribuições legais e etc..., conforme o PLENÁRIO APROVOU em 15 de dezembro de 1999, e o Exmº Senhor Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ, SANCIONOU TACITAMENTE.

PROMULGA

A seguinte Lei:

LEI Nº 2.094 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 1.613 , DE 22 DE ABRIL DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.613 de 22 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - As empresas de Transportes Coletivos cuja atuação se dá através de concessão ou permissão do Poder Executivo Municipal, ficam obrigadas a transportar gratuitamente professores e alunos das Redes Estadual e Municipal de Ensino, uniformizados ou não, compreendendo-se os turnos matutino, vespertino e noturno, durante o ano letivo.

Parágrafo 1° - O benefício do transporte gratuito do que trata o ***caput*** deste artigo, será extensivo a todo pessoal componente do corpo docente, e de apoio das Unidades Escolares Estadual e Municipal, compreendendo: Professores, merendeiras, auxiliares de secretaria, serventes e inspetores de ensino.

Parágrafo 2° - O disposto neste artigo, aplicar-se-á aos servidores Municipais ocupantes de cargos de fiscalização, bem como, aos seus auxiliares, devidamente credenciados e que estejam no exercício das suas respectivas atribuições fazendárias, no âmbito do Território do Município.

Art. 2° - O Órgão competente da Municipalidade, adotará todas as medidas necessárias para o cumprimento do disposto na presente Lei, especialmente, na confecção, controle e expedição do documento de credenciamento para a habilitação dos beneficiários."

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal n° 1.610/93 .

Itaguaí, 08 de maio de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL Itaguaí - RJ Est. do Rio de Janeiro

DR. LUIZ ORLANDO DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE.

Autor: Vereador NILDO CAVALCANTE PRAZERES